



REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO  
DE  
UNIDADES ARMAZENADORAS EM AMBIENTE  
NATURAL

## SUMÁRIO

<b>1 APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>3 DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>4 HISTÓRICO DAS REVISÕES .....</b>	<b>4</b>
<b>5 GENERALIDADES .....</b>	<b>5</b>
<b>6 REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE.....</b>	<b>5</b>
6.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	5
6.2 AVALIAÇÃO INICIAL .....	6
6.2.1 Análise da documentação.....	6
6.2.2 Plano de auditoria.....	6
6.2.3 Execução da auditoria .....	6
6.2.4 Reunião de abertura.....	6
6.2.5 Coleta e verificação de informações .....	7
6.2.6 Reunião de encerramento .....	7
6.2.7 Ações de acompanhamento .....	7
6.3 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO.....	7
6.4 LICENÇA PARA O USO DA IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO .....	7
6.5 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO .....	8
<b>7 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>8 APELAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>9 RECLAMAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>10 NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES NOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>11 CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>11</b>
<b>12 RESPONSABILIDADE LEGAL .....</b>	<b>11</b>
<b>13 COMPROMISSOS DO DEPOSITÁRIO .....</b>	<b>11</b>
<b>14 COMPROMISSOS DO TECPAR CERT.....</b>	<b>12</b>

## **1 APRESENTAÇÃO**

O Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, empresa pública de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, foi fundado em 1940 e vem, ao longo dos anos, desenvolvendo ações no sentido de proporcionar melhores condições ao desenvolvimento e à capacitação empresarial e institucional.

Com posição consolidada como pioneiro no apoio ao desenvolvimento tecnológico e industrial, o TECPAR atua em pesquisa, desenvolvimento e inovação, prestação de serviços tecnológicos às organizações e também no desenvolvimento e produção de imunobiológicos.

A credibilidade e o reconhecimento que conquistou junto ao meio empresarial, fez com que o TECPAR ampliasse sua área de atuação estruturando o serviço de avaliação da conformidade para atender à demanda das organizações interessadas, operacionalizado pelo Tecpar Cert e que abrangem os seguintes esquemas de certificação acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro:

- Sistema de gestão da qualidade, segundo a norma NBR ISO 9001;
- Sistema de gestão ambiental, segundo a norma NBR ISO 14001;
- Sistema de gestão da qualidade de empresas de serviços e obras – PBQP-H;
- Cadeia de custódia para produtos de base florestal, segundo a NBR 14790;
- Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos;
- Plugues e tomadas;
- Interruptores;
- Eletrodomésticos;
- Unidades armazenadoras em ambiente natural;
- Sistemas de produção, processamento e extrativismo orgânicos.

Outros esquemas de certificação:

- Sistemas de gestão em saúde e segurança do trabalho – OHSAS 18001;
- Produtos de telecomunicações – ANATEL;
- Sistema de avaliação de saúde e segurança, meio ambiente e qualidade – para SASSMAQ/ABIQUIM
- Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros/Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
- Análise Funcional do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal – PAF/ECF/CONFAZ
- Análise Técnica de Hardware, Software Básico e Inovação Tecnológica de Equipamento SAT/CONFAZ

- Análise Técnica de Medidor Volumétrico de Combustíveis; e
- Análise Técnica de Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

## 2 OBJETIVO

Fornecer informações detalhadas sobre os procedimentos de avaliação e certificação de unidades armazenadoras, bem como os direitos e deveres daqueles que venham a obter a certificação.

## 3 DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

Para a utilização do presente regulamento se aplicam as seguintes definições:

*Avaliação da conformidade* : demonstração de que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos.

*Organização* : denominação usada para clientes, produtores, depositários ou indústrias que solicitam a certificação bem como para os clientes já certificados.

*Armazém “em nível de fazenda”*: Armazém localizado em propriedade rural, com capacidade estática e estrutura dimensionada para atender ao produtor ou produtores de forma coletiva, que se destina ao processamento de produtos oriundos da lavoura e à prestação de serviços necessários à sua guarda e conservação.

*Armazém coletor*: Armazém localizado na zona rural ou urbana com características operacionais próprias, dotado de equipamentos para processamento de limpeza, secagem e armazenagem com capacidade operacional compatível com a demanda local. Em geral, são armazéns que recebem grãos diretamente das lavouras para prestação de serviços para vários produtores.

*Armazém intermediário*: Armazém localizado em ponto estratégico de modo a facilitar a recepção e o escoamento dos produtos provenientes dos armazéns coletores. Permite a concentração de grandes estoques em locais destinados a facilitar o processo de comercialização, industrialização ou exportação, e, por seu porte e condições técnicas, asseguram níveis de segurança para a conservação de grandes massas de grãos por longos períodos.

*Armazém terminal*: Armazém localizado junto aos grandes centros consumidores ou nos portos. É dotado de condições para a rápida recepção e o rápido escoamento do produto, caracterizando armazém de alta rotatividade.

*Depositário*: Pessoa jurídica ou física apta a exercer as atividades de guarda e conservação de produtos próprios e/ou de terceiros.

## 4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Na revisão **B** foram retirados os itens 5 – Mecanismos de avaliação da conformidade e 12 – Selo de Identificação de Conformidade e alterados 5.4 – Manutenção da certificação, o item 6 – Licença para o uso da identificação da certificação, item 7 – Suspensão e cancelamento e 14 – Compromissos da organização.

Na revisão **C** foram alterados os sub-itens 5.2.1 – Análise da documentação, 5.2.3 – Execução da auditoria, o item 6 – Licença para uso da identificação da certificação e o Anexo I para adequação conforme Instrução normativa nº 12 – Anexo I de 08/05/2009.

Na revisão **D** foram alterados os sub-itens 5.2.1 – Análise da documentação e item 16 do Anexo I para adequação conforme Instrução normativa nº 12 – Anexo I de 08/05/2009.

Na revisão **E** foi alterado o item 14 – Compromissos da organização.

Na revisão **F** foi atualizado o regulamento em função da publicação da IN nº 003 de Janeiro/2010.

### 5 GENERALIDADES

As disposições estabelecidas neste documento são partes integrantes do processo de avaliação da conformidade realizado pelo Tecpar Cert para a certificação de unidades armazenadoras em ambiente natural.

Os serviços de certificação são acessíveis a todas as organizações que o requeiram, independentemente do tipo, tamanho ou de sua vinculação a uma associação ou grupo.

O Tecpar Cert se compromete a manter a imparcialidade em todos os processos de solicitação de certificação.

Os critérios sob os quais o Tecpar Cert fornece os serviços de certificação são aqueles constantes de normas apropriadas para essa finalidade.

O Tecpar Cert limita os requisitos de certificação aqueles especificamente relacionados aos escopos considerados.

Este documento descreve e estabelece as ações necessárias e o procedimento a ser seguido, tanto para as organizações, bem como, para o Tecpar Cert, na obtenção da certificação.

### 6 REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

#### 6.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

As organizações que desejam obter a certificação de vem fornecer as informações necessárias, preenchendo o formulário denominado "Questionário", disponibilizado no site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) ou encaminhado à organização, quando solicitado.

As informações fornecidas são avaliadas criticamente e para verificar a viabilidade de atendimento. Sendo viável, encaminha-se uma proposta técnica e comercial contendo as atividades a serem desenvolvidas e os respectivos valores.

A confirmação da contratação dos serviços, é evidenciada quando o Tecpar Cert recebe o comprovante do depósito bancário.

## **6.2 AVALIAÇÃO INICIAL**

### **6.2.1 Análise da documentação**

Por ocasião do aceite da proposta a organização dev e encaminhar no mínimo os seguintes documentos:

- a) Declaração que a unidade armazenadora atende aos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA;
- b) Documento de constituição da organização;
  - Regulamento interno do armazém;
  - Termo de nomeação do fiel depositário (conforme previsto no Art. 32 do Decreto n.º 3.855/2001);
  - Registro no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da Conab;
  - PPRA – Plano de Prevenção de Riscos Ambientais;
  - Procedimentos e registros das Unidades armazenadoras, e outros documentos pertinentes.

Antes de dar início a análise da documentação, o TECPAR CERT seleciona e designa a equipe auditora e encaminha os nomes de seus componentes à organização que será avaliada, para aprovação.

A equipe só terá acesso a documentação após a concordância da organização.

Uma vez aceita a equipe auditora é iniciada a avaliação da documentação.

Essa avaliação é feita com base nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural (Instrução Normativa n.º. 003 de 08/01/2010, do MAPA) e neste regulamento. Após a avaliação é emitido relatório.

### **6.2.2 Plano de auditoria**

Em tempo hábil, antes da data da auditoria, previam ente acordada com a organização, é encaminhado o plano de auditoria contendo o período e as atividades a serem desenvolvidas.

Qualquer ressalva em relação ao mesmo deve ser formalmente comunicada ao TECPAR CERT, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento. Findo esse prazo o plano será considerado aceite.

### **6.2.3 Execução da auditoria**

A auditoria inicial é realizada nas instalações da organização, para constatação da implementação dos requisitos estabelecidos na Instrução Normativa n.º. 003 de 08/01/2010 do MAPA e neste regulamento.

### **6.2.4 Reunião de abertura**

A primeira atividade da auditoria inicial vem a ser a reunião de abertura, que é conduzida pelo auditor líder, devendo contar com a participação dos representantes da organização.

### 6.2.5 Coleta e verificação de informações

As informações pertinentes são coletadas através de entrevista, por amostragem apropriada e verificadas nos locais definidos no plano de auditoria. Todas as evidências, ou sejam, as informações verificáveis são registradas e avaliadas pela equipe auditora, gerando as constatações da auditoria, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não-conformidade em relação ao critério da auditoria. As não-conformidades identificadas são registradas.

### 6.2.6 Reunião de encerramento

Atividade conduzida pelo auditor líder com o objetivo de apresentar as constatações e as conclusões da auditoria, de modo que elas sejam compreendidas pelos auditados. Quando aplicável, as não-conformidades identificadas são apresentadas e devem ser reconhecidas pelo responsável da organização avaliada, bem como deve ser estabelecido o prazo de implementação das ações corretivas pertinentes, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias após o encerramento da auditoria.

### 6.2.7 Ações de acompanhamento

Quando identificadas não-conformidades, a organização deve encaminhar ao TECPAR CERT as ações corretivas e seus respectivos comprovantes, de acordo com o prazo acordado na reunião de encerramento.

A verificação das ações corretivas, pelo Tecpar Cert pode ser efetuada de duas maneiras:

- somente com a avaliação da documentação comprobatória de sua execução, ou
- verificação nas instalações da organização, em função da complexidade da ação. O processo permanece pendente até o fechamento das não-conformidades.

## 6.3 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

A decisão sobre a concessão da certificação será tomada com base nas informações obtidas durante as etapas de análise de documentação e auditoria inicial.

O Gerente de Certificação de Produtos analisa previamente o processo e encaminha para a Comissão de Certificação de Produtos Agropecuários para apreciação e recomendação ou não da concessão da certificação.

Com base na recomendação da comissão, a Gerente da Divisão de Certificação decide sobre a concessão da certificação.

A concessão é formalizada por meio de contrato entre o TECPAR CERT e a organização.

Caso a decisão seja contrária a concessão, a organização é formalmente comunicada dos motivos que levaram a não obtenção da certificação.

Posteriormente é emitido o certificado de conformidade e os dados da organização certificada são repassados ao INMETRO.

## 6.4 LICENÇA PARA O USO DA IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Concedida a certificação, o TECPAR CERT emite o certificado de conformidade (licença para o uso da identificação da certificação) e um contrato de certificação, contendo os direitos e obrigações da unidade armazenadora e do TECPAR CERT.

O certificado é de competência do TECPAR CERT e contém, no mínimo, os seguintes dados:

- a razão social, o nome fantasia, o endereço completo e CNPJ-MF da unidade armazenadora ou CPF do proprietário;
- o(s) número(s) de registro(s) no Cadastro Nacional de Unidades Armazenadoras da CONAB;
- o número, a data da emissão e a validade do certificado;
- a referência à Regulamentação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras (publicada pelo MAPA);
- a inscrição: "Esta licença está vinculada a um contrato específico para a unidade armazenadora".

O certificado tem validade de 5 (cinco) anos, podendo ser cancelado ou suspenso, caso o TECPAR CERT verifique o não atendimento aos requisitos técnicos especificados para a organização para a qual a licença de uso da marca foi concedida, ou em função do descumprimento de cláusula contratual.

### 6.5 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Após a concessão do certificado, o controle e o acompanhamento da certificação são realizados exclusivamente pelo TECPAR CERT. As auditorias serão realizadas a cada (05) cinco anos para verificar a manutenção da conformidade com os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural.

No fim do terceiro ano da publicação da Instrução Normativa MAPA n.º 12, publicada no DOU de 12 de maio de 2009, o TECPAR CERT deve realizar uma auditoria para verificar se os Requisitos Técnicos exigidos pelo MAPA estão sendo cumpridos. Entretanto, esta não será necessária, se estes requisitos tiverem sido atendidos por ocasião da auditoria inicial.

O TECPAR CERT exige que o depositário informe sobre qual quer alteração nas condições previstas nos requisitos técnicos ou, se pertinente, no seu sistema de avaliação da qualidade, que afete a conformidade da unidade armazenadora. O TECPAR CERT avalia e determina se as mudanças informadas exigem a realização de uma auditoria adicional, na unidade.

Constatada qualquer não-conformidade nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural, o TECPAR CERT deve suspender temporariamente ou cancelar o certificado e o contrato de certificação.

Excepcionalmente poderão ocorrer outras auditorias, desde que haja deliberação do TECPAR CERT ou do INMETRO, baseada em evidências que as justifiquem.

A sistemática dessa auditoria é a mesma estabelecida para a auditoria inicial conforme item 5.2, deste regulamento.

A decisão sobre a manutenção da certificação é de responsabilidade do Gerente de Divisão de Certificação, com base nas informações obtidas nas etapas anteriores.

Na existência de modificações das condições que deram origem a certificação, o processo deve ser submetido à apreciação da Comissão de Certificação para recomendação.



A decisão pela manutenção ou não, é comunicada formalmente à organização, devidamente justificada.

### 7 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

A organização poderá solicitar a qualquer momento a suspensão ou cancelamento da certificação, imediatamente informando ao TECPAR CERT que, por sua vez informará ao MAPA, à CONAB e ao INMETRO.

Caso a organização que obteve a certificação, cesse definitivamente seu empreendimento, deverá informar imediatamente ao TECPAR CERT, que por sua vez, comunicará ao MAPA, à CONAB e ao INMETRO.

O cancelamento da certificação por iniciativa do TECPAR CERT ou da organização, resulta na rescisão do contrato.

O TECPAR CERT reserva-se o direito de suspender temporariamente ou cancelar a certificação, a qualquer momento durante a validade do contrato.

A suspensão pode ser aplicada, entre outras, nas seguintes situações:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Quando da constatação do uso indevido do certificado e da não adoção dos passos necessários para a correção, determinados pelo TECPAR CERT;
- Não cumprimento dos prazos acordados para a implementação de ações corretivas;
- Quando a organização, de alguma forma, acionar indevidamente o TECPAR CERT ou colocá-lo em descrédito;
- Quando a organização não permitir que as auditorias de acompanhamento sejam realizadas nas frequências e prazos estabelecidos.

A decisão da suspensão é do Gerente da Divisão de Certificação e o período da suspensão é geralmente de 3 (três) meses não podendo ultrapassar 6 (seis) meses.

A organização é comunicada formalmente sobre a decisão, as condições e prazos para a retomada da certificação.

Em qualquer caso de suspensão da certificação, a organização continua com a posse do certificado e do contrato de certificação mas no período da suspensão, deve deixar de usar todo o material publicitário que contenha qualquer referência à certificação.

A retomada da certificação depende exclusivamente da constatação de que a organização corrigiu todas as deficiências causadoras da suspensão.

O não cumprimento da resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão no prazo estabelecido pelo TECPAR CERT, deve resultar na redução de escopo ou cancelamento da certificação da organização.

O cancelamento pode também ocorrer quando:

- Uma reclamação de terceiros efetuada ao TECPAR CERT contra a organização for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;

- Ocasionado por um pedido formal da organização antes do término da validade do certificado;
- Falha na resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão, no prazo estabelecido.

O TECPAR CERT reserva o direito de publicar e divulgar, de maneira como julgar apropriado, a suspensão e o cancelamento da certificação.

### 8 APELAÇÕES

Apelação é a solicitação por parte de uma organização, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo TECPAR CERT, relacionada a situação da certificação.

A organização poderá apelar das decisões do TECPAR CERT em relação a:

- recusa de aceitar uma solicitação para certificação;
- recusa de prosseguir com uma auditoria;
- solicitação de ações corretivas;
- alterações no escopo de certificação;
- decisão de não concessão da certificação, suspensão ou cancelamento da certificação.

O processo de tratamento de apelações está descrita em instrução específica – IT CERT G46 colocada à disposição no site [www.tepcarcert.com.br](http://www.tepcarcert.com.br) ou poderá ser solicitada por meio de contato direto com o TECPAR CERT.

O apelante será informado do recebimento, andamento, resultado e término do processo de tratamento da apelação.

### 9 RECLAMAÇÕES

As organizações podem formalizar reclamações, em relação aos serviços de certificação do TECPAR CERT, bem como todas as partes interessadas (terceiros) no processo de certificação podem formalizar comentários e/ou reclamações, em relação à organização certificada.

Estas reclamações devem ser encaminhadas diretamente ao TECPAR CERT, que dará o devido tratamento conforme instrução específica – IT CERT G26 colocada à disposição no site [www.tepcarcert.com.br](http://www.tepcarcert.com.br) ou poderá ser solicitada por meio de contato direto com o TECPAR CERT.

O TECPAR CERT deve determinar, junto com a organização e o reclamante, se ele deve tornar público o assunto da reclamação e sua solução e, se assim for, em que extensão.

### 10 NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES NOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Quaisquer alterações que possam ocorrer nos requisitos de certificação praticados pelo TECPAR CERT, decorrentes de legislação, norma de referência, requisitos do organismo de acreditação ou outros de controle externos, serão informadas às unidades certificadas e, atualizadas nos documentos pertinentes.

Um prazo, é estabelecido pelo TECPAR CERT ou quando aplicável, pelo organismo acreditador para que as organizações possam executar as alterações e ajustes necessários, demonstrando o atendimento aos novos requisitos.

O Tecpar Cert poderá realizar uma nova auditoria dentro do prazo estabelecido nos regulamentos. No site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) estarão disponíveis as informações e dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente com o TECPAR CERT.

### 11 CONFIDENCIALIDADE

Visando proteger os direitos de propriedade da organização, o TECPAR CERT trata as informações a que tem acesso durante e após as atividades de certificação como estritamente confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da organização, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pelo Organismo Acreditador.

Toda a equipe que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firma com o TECPAR CERT um termo de compromisso, intitulado "Código de Ética", o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

### 12 RESPONSABILIDADE LEGAL

Exceto no caso de negligência devidamente comprovada, o TECPAR CERT não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados na instalação da organização durante a execução das auditorias ou outros serviços.

O TECPAR CERT não pode ser responsabilizado pela organização ou por terceiros (consumidores), envolvidos com organização, quando do não cumprimento das cláusulas contratuais ou pela falta de informações prestadas sobre o objeto da certificação, por parte da organização.

### 13 COMPROMISSOS DO DEPOSITÁRIO

O depositário além de cumprir com o estabelecido no contrato de certificação, se compromete a:

- acatar todas as condições estabelecidas nos Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural do MAPA, neste Regulamento, nas disposições legais e contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição;
- acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo TECPAR CERT. Caso haja discordância das decisões, a organização deve recorrer formalmente, em primeira instância, ao TECPAR CERT, e em última instância ao INMETRO;
- facilitar ao TECPAR CERT, os trabalhos de auditoria e de acompanhamento que atendam aos critérios deste Regulamento;
- manter conformidade com os requisitos, cujo atendimento é exigido pelo MAPA que serviram de base para a obtenção da certificação. No caso de alterações, para qualificação dos armazéns, a organização deve comunicar o fato ao TECPAR CERT, num prazo máximo de 60 dias;
- Possuir profissional habilitado, engenheiro agrônomo ou agrícola, para atuar como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A comprovação das atividades nesse conselho se dará por meio da ART – Anotação de responsabilidade.

- comunicar imediatamente ao MAPA, à CONAB, ao INMETRO e TECPAR CERT, no caso de cessar suas atividades;
- fornecer as informações e documentos requeridos para a solicitação da certificação e realização das auditorias no processo de certificação;
- prover evidências do atendimento aos requisitos estabelecidos nos documentos normativos de referência e demais requisitos legais durante a vigência da certificação, independentemente de sua transcrição;
- manter registros de todas as reclamações trazidas ao conhecimento da organização relativas à conformidade dos produtos com os requisitos das normas pertinentes, bem como tomem ações apropriadas em relação as reclamações;
- prover recursos necessários para permitir a condução de auditorias solicitadas pelo TECPAR CERT;
- permitir a equipe de auditores do TECPAR CERT tenha acesso aos documentos, dados, assim como às instalações onde se realizam as operações e estabelecidas no escopo objeto da certificação;
- cumprir com os prazos acordados nas auditorias, nas ações corretivas e sanções acordadas;
- cumprir com os termos estabelecidos no contrato de certificação;
- aplicar o selo de identificação da conformidade, conforme critérios estabelecidos neste regulamento;
- a organização tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ela prestados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

#### **14 COMPROMISSOS DO TECPAR CERT**

- implementar o programa de avaliação da conformidade segundo Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural aprovados pelo MAPA, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO;
- manter os seus serviços acessíveis a todos os solicitantes cujas atividades se enquadrem na certificação das unidades armazenadoras, cabendo à organização atender às exigências legais de funcionamento;
- limitar os seus requisitos, avaliação e decisão sobre certificação àquelas matérias especificamente relacionadas ao escopo de certificação das unidades armazenadoras;
- utilizar o sistema de banco de dados fornecidos pelo INMETRO para manter atualizadas as informações acerca das unidades armazenadoras certificadas;
- notificar imediatamente ao INMETRO, no caso de suspensão temporária e exclusão da certificação, através do sistema de banco de dados fornecido pelo INMETRO.
- manter equipe auditora qualificada para execução dos trabalhos inerentes a certificação.

**ANEXO I - REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO DE UNIDADES ARMAZENADORAS EM  
AMBIENTE NATURAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 8 DE JANEIRO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, na forma e nas condições do escalonamento aprovado pela Comissão Técnica Consultiva criada pela Portaria nº 173, de 12 de julho de 2007, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2010
2ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2011
3ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2012
4ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2013

§.1º. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou um CDA	31/12/2013
Dois CNPJs ou dois CDAs	31/12/2012 primeira unidade
	31/12/2013 segunda unidade
Três CNPJs ou três CDAs	31/12/2011 primeira unidade
	31/12/2012 segunda unidade
	31/12/2013 terceira unidade

1 (rev. 06)  
a 2 de 33

Os requisitos técnicos foram classificados como obrigatórios (O) e recomendados (R), sendo os obrigatórios subdivididos em (O1), requisito obrigatório no momento da vistoria da unidade armazenadora pela entidade certificadora; (O2), requisito obrigatório para todas as unidades armazenadoras cujo início das obras se dará após a publicação da Instrução Normativa n.º 12/2009, no Diário Oficial da União – DOU em 12/05/ 2009, pelo MAPA; (O3), requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até três anos após a publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009 pelo MAPA; (O4), requisito obrigatório que deve ser cumprido no prazo de até cinco anos após a publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009, pelo MAPA.

Ressalta-se que as unidades armazenadoras cujo início das obras ocorrerem após a publicação pelo MAPA da IN n.º 12/2009, no DOU, em 12/05/2009, devem observar todos os requisitos obrigatórios, além daqueles enquadrados como O2.

### 1 CADASTRAMENTO

O cadastramento, de responsabilidade da Conab, tem como objetivo apurar, sistematicamente, as informações sobre as unidades armazenadoras (ambientes natural e artificial), registrando sua identificação, capacidade e qualificação técnica, e permitir o conhecimento da localização, da capacidade estática e das características da rede a armazenadora do País. A comprovação do cadastramento perante a Conab dar-se-á por meio da apresentação do número do CDA - Código da Unidade Armazenadora, disponível na página [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) ou por meio de documento emitido pela própria Conab.

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Cadastramento na CONAB	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

### 2 LOCALIZAÇÃO

É recomendado que, antes da construção da unidade armazenadora ou da ampliação da sua capacidade estática, sejam feitos levantamento topográfico e avaliação do lençol freático do local da obra, com vistas a evitar problemas futuros. Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação de sua capacidade estática se iniciar a partir da IN n.º 12/2009, no DOU de 12/05/2009, deverá possuir sistema de drenagem adequado e observar as normas ambientais quanto às atividades industriais próximas a centros urbanos e mananciais, comprovada por meio da licença ambiental ou dos projetos. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

REQUISITOS	Nível Fazenda	Coletor	Intermediário	Terminal
------------	---------------	---------	---------------	----------

	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Topografia	R	R	R	R	R	R	R	R
Drenagem	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>
Lençol freático	R	R	R	R	R	R	R	R
Não proximidade centros urbanos	R	R	R	R	R	R	R	R
Não proximidade mananciais	R	R	R	R	R	R	R	R

### 3 INFRA-ESTRUTURA

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Viária								
- Acesso permanente	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
- Pátio Pavimentado	R	R	O <sup>3</sup>	O <sup>3</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Comunicação	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Energia elétrica	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

A infraestrutura viária existente no recinto da unidade armazenadora deve permitir trânsito permanente e ser sinalizada quanto ao fluxo dos veículos, sendo tal característica obrigatória para todas as unidades armazenadoras.

A pavimentação será obrigatória para as unidades armazenadoras coletoras, intermediárias e terminais. Essa pavimentação obrigatória se refere às vias de rolamento existentes dentro do pátio da unidade armazenadora (arruamento), por onde transitam os veículos de carga.

Para a execução e conclusão da pavimentação haverá um prazo de até três anos, no caso de unidades armazenadoras coletoras, e de até cinco anos para as unidades armazenadoras intermediárias e terminais, contados a partir da publicação no DOU, da IN n.º 1 2/2009, em 12/05/2009. Exclusivamente no caso das unidades armazenadoras coletoras será admitido o cascalhamento como tipo de pavimentação, independentemente de sua granulometria, desde que

permita o fluxo de veículos. É recomendado para as unidades armazenadoras "em nível da fazenda" o cascalhamento como tipo de pavimentação.

É obrigatória a existência de meios de comunicação permanente da unidade armazenadora com o público externo, por meio de sistema eletrônico ou outro sistema usual.

A unidade armazenadora deverá ser dotada de energia elétrica (própria ou de concessionária) para possibilitar todas as atividades operacionais, desde o recebimento até a expedição da mercadoria.

#### 4. ISOLAMENTO/ACESSO

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Cerca e portão	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Segurança	R	R	R	R	R	R	R	R
Guarita de controle	R	R	R	R	R	R	R	R

Todas as unidades armazenadoras deverão possuir cerca ao redor dos prédios e instalações, relacionados aos processos de armazenamento e processamento, para impedir o acesso de pessoas estranhas à atividade, e de animais.

O acesso às instalações deve ser através de portões.

Recomenda-se a existência de serviço de segurança interna e/ou externa, e também de guarita de controle no portão de acesso principal, em todas as unidades armazenadoras.

#### 5. AMBIENTE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Estacionamento	R	R	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>	O <sup>2</sup>
Instalações sanitárias	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>

No ambiente de atendimento aos clientes e usuários de todas as unidades coletoras, intermediárias e terminais, a serem construídas a partir da publicação da IN n.º 12/2009, no DOU de 12/05/2009, será obrigatória a existência de estacionamento com acesso ao público (usuários/clientes).

Em todas as unidades armazenadoras é obrigatória a existência de banheiros para atendimento aos clientes e usuários.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, no tocante às instalações sanitárias, foi concedido o prazo de até cinco anos, contado a partir da



publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

### 6. ESCRITÓRIO

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletores		Intermediários		Terminais	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Instalações sanitárias	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Arquivo/almojarifado	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Informatização (grau de)	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

É obrigatória a existência de instalações sanitárias para os funcionários e demais pessoas que trabalham na unidade armazenadora, consoante a legislação vigente.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, no tocante as instalações sanitárias foi concedido o prazo de até cinco anos, contado a partir da publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

O escritório deve possuir um ambiente específico para arquivo dos documentos e demais materiais de escritório, e também, deve possuir, no mínimo, equipamentos de informática que possibilitem a geração de relatórios atualizados sobre entradas, saídas e saldos de estoques, por produto e proprietário.

### 7. SISTEMA DE PESAGEM

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletores		Intermediários		Terminais	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Balança de plataforma móvel	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Balança de plataforma rodoviária	R	O <sup>1</sup>	R	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Balança de fluxo								R

É obrigatória a existência de balança de plataforma móvel nas unidades armazenadoras convencionais "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais.

É obrigatória a existência de balança de plataforma rodoviária nas unidades armazenadoras a granel "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais. Recomenda-se que as unidades armazenadoras convencionais "em nível de fazenda" e coletoras, disponham também de balança de plataforma rodoviária. Para as demais unidades, esse equipamento é obrigatório.

No caso das unidades armazenadoras convencionais que possuem a balança de plataforma rodoviária não será obrigatória a existência de balança móvel.

Recomenda-se a existência de balança de fluxo nas unidades armazenadoras terminais a granel.

Conforme a legislação brasileira, todas as balanças deverão ser aferidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, sendo esta aferição comprovada por meio de certificado emitido pelos Institutos de Pesos e Medidas - IPEMs ou outro documento que venha a substituí-lo.

Será considerada uma não conformidade à existência de balanças de fluxo que não estejam aferidas. Este equipamento é recomendado, mas caso a unidade armazenadora o possua deverá ser de acordo com a legislação brasileira.

Na impossibilidade de possuir a balança rodoviária, a unidade armazenadora deverá apresentar contrato de uso de balança de terceiro, devidamente aferida.

### 8. SISTEMA DE AMOSTRAGEM

O sistema de amostragem compreende um conjunto de equipamentos e normas operacionais que visam à obtenção de amostra representativa do lote da mercadoria que está sendo avaliada.

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Amostradores básicos								
- Calador para sacaria	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Calador para produtos a granel		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>
- Amostrador pneumático		R		R		R		R
- Amostrador de fluxo		R		R		R		R
Sonda manual		R		R				
Sistema de homogeneização	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Arquivo de amostras	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

#### AMOSTRADORES BÁSICOS:

Calador para sacaria - As UAs convencionais devem ser dotadas de amostradores tipo calador para sacaria, para atendimento aos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Calador para produto a granel - As UAs a granel devem ser dotadas de amostradores tipo calador, que possibilitem a obtenção de sub-amostras em diferentes alturas da carga.

Amostrador pneumático - As UAs a granel podem ser dotadas de amostradores pneumático.

Amostrador de fluxo - As UAs a granel podem ser dotadas de amostradores de fluxo.

Sonda manual - As UAs a granel, "em nível de fazenda" e as coletoras, podem ser dotadas de sonda manual.

Sistema de Homogeneização - Todas as UAs devem possuir sistema de homogeneização.

Arquivo de amostras - Todas as UAs devem ter arquivo para armazenar as vias de amostras.

### **NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AMOSTRAGEM:**

#### **Procedimento de amostragem para produtos ensacados:**

Para comprovar a metodologia adotada, a UA deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a amostragem para produtos ensacados.

Na recepção dos produtos ensacados deve ser procedida a amostragem, em conformidade com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

O produto coletado na amostragem deverá ser homogeneizado, extraído-se uma amostra de trabalho e uma via para arquivo. O restante deve ser reincorporado ao lote.

#### **Procedimento de amostragem para produtos em *big-bag*:**

Para comprovar a metodologia adotada, a UA deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a amostragem para produtos em *big-bag*.

Na recepção dos produtos em *big-bag* devem ser amostrados todos os volumes mediante o uso de calador para produtos a granel.

O produto coletado na amostragem deve ser homogeneizado, extraído-se uma amostra de trabalho e uma via para arquivo. O restante deve ser reincorporado ao lote.

#### **Procedimento de amostragem para produtos enfardados:**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a amostragem para produtos enfardados.

Na recepção devem ser amostrados todos os fardos do lote, conforme definido nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

#### **Procedimento de amostragem para produtos a granel:**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a amostragem para produtos a granel.

Na recepção e expedição dos produtos a granel, estes devem ser amostrados usando, no mínimo, o número de pontos estabelecidos nos respectivos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

O produto coletado na amostragem deve ser homogeneizado, extraído-se quantidades de amostras de acordo com os estabelecidos nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA. O restante deverá ser reincorporado ao lote.

Recomenda-se que as amostras referentes aos produtos recebidos úmidos sejam guardadas por três dias, e as relativas aos produtos secos e limpos (expedidos ou armazenados) pelo prazo definido nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

### 9. DETERMINAÇÃO DE QUALIDADE DE PRODUTO

É o processo de classificação e determinação da qualidade de um lote de mercadoria. Este procedimento pode ocorrer em diferentes épocas, ao longo do período em que o produto fica armazenado.

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Recinto de análise	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Determinador de umidade método indireto	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Determinador de umidade método direto	R	R	R	R	R	R	R	R
Determinador de umidade de fluxo		R		R		R		R
Determinador de impurezas mecânico	R	R	R	R	R	R	R	R
Identificador de transgenia	R	R	R	R	R	R	R	R
Indicador de toxinas	R	R	R	R	R	R	R	R
Balança de precisão	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Balança hectolétrica	R	R	R	R	R	R	R	R
Jogo de peneiras	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Acessórios (lupa, paquímetro, pinças..)	R	R	R	R	R	R	R	R

Recinto de análise - As UAs "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais devem ser dotadas de um recinto para análise das amostras.

Determinador de umidade método indireto - As UAs devem ter determinador de umidade do tipo indireto, que permita a leitura com uma casa decimal.

Determinador de umidade método direto - As UAs podem utilizar determinadores de umidade do método direto, para aferir os determinadores de método indireto, ou utilizar serviços de terceiros para promover a aferição dos determinadores de umidade método indireto.

Determinador de umidade de fluxo - Recomenda-se que todas as UAs a granel utilizem determinadores de umidade de fluxo.

Determinador de impurezas mecânico - Recomenda-se que todas as UAs tenham determinador de impurezas mecânico que utiliza jogos de peneiras, de acordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade estabelecidos pelo MAPA.

Identificador de transgenia - As UAs podem ser equipadas com *kits* para detecção de produtos transgênicos, conforme a legislação vigente. Os métodos de determinação devem ser aprovados pelos órgãos competentes.

Indicador de toxinas - Recomenda-se que as UAs tenham procedimentos para avaliação de toxinas aprovados pelos órgãos competentes.

Balança de precisão - Todas as UAs devem ter balança com precisão mínima de 0,1 grama, para uso no laboratório de classificação de grãos.

Balança hectolétrica - Recomenda-se que as UAs tenham balança hectolétrica. Este equipamento é obrigatório para as unidades armazenadoras que operam com trigo, aveia, centeio e cevada.

Jogos de peneiras - As UAs devem possuir jogos de peneiras, de acordo com os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA.

Acessórios - Recomenda-se que todas as UAs tenham lupa, paquímetro digital, pinças, mesa de classificação e embalagens para amostras.

### **NORMAS E PROCEDIMENTOS:**

#### **Procedimentos para determinação de impurezas**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a determinação de impurezas.

A primeira análise a ser realizada após a amostragem e homogeneização deve ser a determinação do teor de impurezas. O teor de impurezas apurado deve ser usado para o cálculo do desconto de peso do produto.

#### **Procedimentos para determinação de umidade**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deverá dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a determinação de umidade.

A determinação de umidade deverá ser feita com o produto isento de impurezas.

As unidades armazenadoras podem adotar tabelas próprias de quebra de peso na secagem, desde que devidamente justificadas no manual de procedimentos da unidade e especificadas nos contratos de depósitos ou de prestação de serviços. No caso das cooperativas, quando armazenarem produtos dos cooperados é dispensado à apresentação desses contratos.

Recomenda-se que sejam feitas aferições periódicas dos determinadores de umidade por meio dos fabricantes dos equipamentos, por terceiros ou pela comparação dos métodos indiretos com os determinadores de método direto.

#### **Procedimentos para determinação de transgenia**

Recomenda-se que as unidades armazenadoras tenham procedimentos para determinação de transgenia, de acordo com os métodos aprovados pelo MAPA.

#### **Procedimentos para determinação de micotoxinas**

Recomenda-se que as unidades armazenadoras tenham procedimentos de detecção de micotoxinas, de acordo com os métodos aprovados pelo MAPA.

Caso a unidade armazenadora tenha procedimentos para determinação de transgenia ou detecção de micotoxinas, ela deverá dispor de normas operacionais, para comprovar a

metodologia adotada, de acordo com instruções do fabricante dos Kits ou metodologias utilizadas para esses testes, desde que aprovadas pelo MAPA.

### 10. SISTEMA DE LIMPEZA

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Sistema de limpeza	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	R	R

O sistema de limpeza tem como objetivo reduzir o teor de impurezas e de matérias estranhas existentes na massa de grãos, permitindo eficiente secagem e adequada aeração para uma boa conservação. O sistema de limpeza é dotado das máquinas de limpeza e/ou pré-limpeza, em condições operacionais adequadas. Cabe ao armazenador utilizar o sistema de limpeza mais adequado ao seu sistema de secagem.

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem ser dotadas de sistema de limpeza, em condições operacionais adequadas.

Recomenda-se que as unidades armazenadoras terminais possuam também sistema de limpeza.

Nas unidades armazenadoras intermediárias que recebem produtos *in natura* limpos, fibras ou industrializados, o sistema de limpeza não é obrigatório.

#### Procedimentos

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a limpeza dos produtos. As operações de pré-limpeza e limpeza devem ser executadas de tal forma que o produto seja armazenado com até o percentual máximo previsto nos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade do MAPA, para cada produto. As unidades armazenadoras deverão utilizar as peneiras recomendadas, de acordo com os Regulamentos Técnicos do MAPA.

### 11. SISTEMA DE SECAGEM

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Sistema de secagem	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>		R

O sistema de secagem é o processo de redução de umidade da massa de grãos, objetivando a armazenagem segura dos produtos agrícolas. As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem ser dotadas de equipamentos e/ou sistema para secagem de grãos, em condições operacionais adequadas, que também são recomendados para as unidades armazenadoras terminais graneleiras.

Quando as unidades armazenadoras intermediárias receberem apenas produtos *in natura* secos, fibras ou produtos industrializados, a existência de equipamentos ou sistema de secagem de grãos não é obrigatória.

### PROCEDIMENTOS

Para comprovar a metodologia adotada, a UA deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a secagem de produtos.

Recomenda-se que o produto, ao entrar no secador, tenha no máximo 2% de impurezas, e que a operação de secagem seja executada de tal forma que o produto atinja os seguintes teores de umidade:

Produto	Teor máximo de umidade recomendado para armazenagem	Produto	Teor máximo de umidade recomendado para armazenagem
Milho	13%	Cevada	13%
Soja	13%	Centeio	13%
Trigo	13%	Aveia	13%
Arroz	13%	Feijão	13%
Amendoim	8%	Sorgo	13%
Milheto	13%	Canola	9%
Café	12%	Girassol	9%

Esses percentuais podem variar de acordo com as condições climáticas e operacionais, desde que não comprometam a segurança do produto.

### 12. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Moega	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Transporte/movimentação	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

São compreendidos como sistema de movimentação interna de mercadoria os dispositivos e equipamentos para recepção e expedição dos grãos e outros produtos, em condições operacionais adequadas, e os meios usados para transporte dos produtos agropecuários na UA.

Nas UAs que trabalham com produtos a granel é obrigatória a existência de moegas cobertas, independentemente do material de construção e de dimensões.

É obrigatória a existência de moegas cobertas nas unidades armazenadoras convencionais que possuam sistemas como: (pré-limpeza, limpeza, secagem, seleção de produtos etc.).

Para as unidades armazenadoras que trabalham exclusivamente com fibras ou com produtos industrializados não é necessária a existência de moegas. Também não se aplica a exigência de moegas para as unidades armazenadoras intermediárias (na modalidade convencional) que não possuem sistema de pré-armazenamento (limpeza e secagem).

É obrigatória para todas as UAs a existência de equipamentos para transporte e movimentação do produto.

Silo pulmão deve ser entendido como uma extensão da moega, não sendo, portanto, local para guarda e conservação de produtos agropecuários. Dessa forma, esses silos não estão sujeitos as exigências de termometria e aeração, a menos que sejam utilizados também para o armazenamento de produtos além do tempo de realização das operações a que servem.

### 13. SISTEMA DE ARMAZENAGEM

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Sistema de controle elétrico	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Sistema de termometria		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		R
Sistema de aeração		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		O <sup>4</sup>		R
Espalhador de grãos		R		R		R		R
Higienização do armazém, instalações físicas, equipamentos e pátio	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Controle de pragas e roedores	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Estrados	O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>	
Sistema de exaustão	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Sistema de medição das condições psicrométricas do ar	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>		
Local para guarda de agrotóxico	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

#### Sistema de controle elétrico

As UAs devem ser dotadas de sistema de proteção e comando, instalações elétricas, iluminação e força, de acordo com as normas vigentes, sobretudo a NR.º 10, do MTE.

São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.



Para que o armazenador proceda às adaptações necessárias as exigências legais, foi concedido o prazo de até cinco anos, a partir da publicação no DOU da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de UAs não exime a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

### **Sistema de termometria**

As UAs para produtos a granel, "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias, devem ser dotadas de sistema de termometria, em condições operacionais adequadas, também recomendado para unidades armazenadoras terminais.

O número de pontos de leitura deve ser compatível com o tipo da estrutura e a capacidade estática da unidade armazenadora. Deve-se usar, no mínimo, um ponto de leitura a cada 100 m<sup>3</sup> de capacidade estática, uniformemente distribuídos.

Não é necessário que as unidades armazenadoras que trabalhem exclusivamente com açúcar sejam dotadas de sistema de termometria.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009, deve possuir o sistema de termometria. Para as unidades já existentes, haverá um prazo de até cinco anos a contar da mesma data para a instalação ou adequação deste sistema.

As unidades armazenadoras a serem construídas a partir da publicação da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009 devem manter em arquivo o projeto do sistema de termometria.

As unidades armazenadoras para produtos a granel, "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias, devem ser dotadas de sistema de aeração, em condições operacionais adequadas, também recomendado para unidades armazenadoras terminais.

As estruturas de armazenagem do tipo vertical devem ser dotadas de sistema de aeração com fluxo de ar de, no mínimo, 0,05 metro cúbico por minuto, por tonelada de capacidade estática. Nas estruturas horizontais a vazão específica mínima deve ser de 0,1 metro cúbico por minuto, por tonelada de capacidade estática. Não é necessário que as unidades armazenadoras que trabalhem exclusivamente com açúcar sejam dotadas de sistema de aeração.

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009, deve possuir o sistema de aeração. Para as unidades já existentes haverá um prazo de até cinco anos para a instalação ou adequação deste sistema.

As unidades armazenadoras a serem implantadas a partir da publicação da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009 devem manter cópia do projeto de aeração disponível.

O sistema de aeração pode ser dotado de motores móveis, desde que sejam obedecidas as vazões anteriormente especificadas. A vazão estabelecida deve ser observada levando-se em consideração, no caso de graneleiros, cada septo ou compartimento. Não se configura como não conformidade a existência do sistema de aeração em unidades armazenadoras terminais que não obedeçam à vazão estabelecida para as unidades dos demais níveis.

### **Espalhador de grãos**

Recomenda-se que, para produtos armazenados a granel, as unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras, intermediárias e terminais sejam dotadas de espalhador de grãos.

### **Higienização (e controle sanitário) da UA, instalações físicas, equipamentos e pátio**

Todas as unidades armazenadoras devem ter um sistema descrito e documentado de limpeza e higienização da estrutura armazenadora. Pode ser com equipe própria ou mediante contrato com empresas prestadoras deste serviço. Este sistema deve conter no mínimo a descrição da limpeza de toda a estrutura armazenadora, equipamentos, compartimentos e o pátio.

### **Controle de pragas e roedores**

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de equipamentos e acessórios (lona, cobra de areia, etc.) para controle de pragas e/ou manter contrato com empresas habilitadas por órgão competente, para prestação de serviços no controle de pragas e roedores.

Recomenda-se a utilização de barreiras físicas (telas) para evitar o acesso de pássaros no interior das unidades armazenadoras.

### **Estrados**

Todas as UAs convencionais deverão ser dotadas de estrados. Sempre que o piso da unidade armazenadora for de concreto impermeabilizado ou de asfalto, este dispositivo é recomendado. No caso de armazenamento utilizando *big bag* este dispositivo também é recomendado.

### **Sistema de exaustão**

Toda unidade armazenadora, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 12/2009, no DOU em 12/05/2009, deve possuir o sistema de exaustão de ar, natural ou mecânico. Para as unidades já existentes haverá um prazo de até cinco anos, a contar da mesma data, para a instalação ou adaptação deste sistema.

### **Sistema de medição de condições psicrométricas do ar**

As unidades armazenadoras "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem ser dotadas, no mínimo, de um sistema de medição de condições psicrométricas do ar.

### **Local para a guarda de agrotóxicos**

É obrigatório que todas as unidades armazenadoras disponham de local apropriado para a guarda de agrotóxicos, na forma prevista na legislação, sobretudo o contido nas Leis n.º 7.802 e 9.974, de 11/07/1989 e 07/06/2000, respectivamente, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Essa exigência não é necessária caso a unidade armazenadora possua contrato com empresa habilitada por órgão competente, para prestação de serviços no controle de pragas e roedores.

### **Procedimentos para o sistema de termometria**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para realizar a leitura da temperatura.

O sistema de termometria deve permitir a leitura da temperatura registrada nos sensores instalados.

Essa leitura deverá ser realizada sempre em um horário fixo, preferencialmente pela manhã.

As UAs devem manter em arquivo o registro das leituras das temperaturas da massa de grãos.

### **Procedimentos para o sistema de aeração**

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para a operação do sistema de aeração.

As UAs devem adotar procedimento para operação do sistema de aeração, de acordo com as recomendações do Responsável Técnico.

As UAs devem manter em arquivo um registro dos períodos de aeração realizados, e também das condições psicrométricas do ar durante a aeração.

### Procedimentos para o controle de pragas e roedores

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para o controle de pragas e roedores.

Nas unidades armazenadoras só podem ser utilizados agrotóxicos registrados pelos órgãos oficiais. As aplicações de agrotóxicos devem ser realizadas de acordo com as recomendações do Responsável Técnico. As UAs devem obedecer às regulamentações legais para descarte das embalagens de agrotóxicos, sobretudo o contido nas Leis n.º 7.802 e 9.974, de 11/07/1989 e 07/06/2000, respectivamente, ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Recomenda-se que as unidades armazenadoras disponham de sistema que identifica, avalia e controla as pragas que são prejudiciais para a conservação dos produtos, a exemplo do que preceitua o Manejo Integrado de Pragas.

### Procedimentos para acompanhamento psicrométrico do ar

Para comprovar a metodologia adotada, a unidade armazenadora deve dispor de normas operacionais referentes ao procedimento adotado para o acompanhamento psicrométrico do ar.

As UAs "em nível de fazenda", coletoras e intermediárias devem manter em arquivo os registros dos dados climatológicos coletados sempre em horário fixo, preferencialmente pela manhã

## 14 SISTEMA DE SEGURANÇA

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Sistema captação de material particulado	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Sistema ventilação ambientes confinados e semi		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>		O <sup>1</sup>
Sistema de combate de incêndio	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
Indicador ou detector de gases	R	R	R	R	R	R	R	R
Sistema proteção contra fenômenos naturais	R	R	R	R	R	R	R	R

PPRA	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>	O <sub>1</sub>
------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

**Sistema de captação de material particulado**

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de captação de material particulado, aprovado por meio de licença de funcionamento expedida pelo órgão competente. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

Toda UA, cuja construção ou ampliação se iniciar a partir da publicação da IN n.º 12/2009, em 12/05/2009, deve possuir o sistema de exaustão de ar, natural ou mecânico.

Para as unidades já existentes haverá um prazo de até cinco anos, a contar da mesma data, para a instalação ou adaptação deste equipamento.

**Sistema de ventilação para ambientes confinados e semiconfinados**

Todas as unidades armazenadoras para produtos a granel devem ser dotadas de sistema de ventilação para remoção de gases tóxicos dos ambientes confinados e semiconfinados, de acordo com a legislação vigente, sobretudo o contido na NR. 33, do MTE, ou outra que vier a substituí-la.

**Sistema de combate de incêndio**

Todas as unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistema de combate a incêndio que atenda às normas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiro estadual ou municipal. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, foi concedido o prazo de até cinco anos, a partir da publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de UAs não exige a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

**Indicador de gases ou detector de gases**

Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras sejam dotadas de equipamentos detectores de gases tóxicos (métodos de indicação).

**Sistema de proteção contra fenômenos naturais**

Recomenda-se que as unidades armazenadoras atendam às orientações e exigências legais para proteção contra fenômenos naturais.

**PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**

Todas as UAs devem dispor deste Programa, conforme as exigências legais, sobretudo o contido na NR. n.º 09, do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**15. ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO EM PLUMA SOB ESTRUTURA DE LONA**

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel

Balança de plataforma rodoviária	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Arquivo de amostras	R	R	R	R
Empilhadeira	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Higienização das instalações físicas, equipamentos e pátio	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Sistema de combate de incêndio	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>	O <sup>4</sup>
PPRA	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Sistema proteção contra fenômenos	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Procedimentos operacionais	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>

Essa estrutura de armazenamento é destinada exclusivamente à estocagem de fardos de algodão em pluma (pluma de algodão descaroçada e enfardada) em pilhas cobertas com lonas apoiadas sobre madeira ou outro material que impeça que o produto tenha contato direto com o piso dos pátios e o proteja das intempéries (chuvas, ventos, etc.).

Devem ser observados integralmente os requisitos constantes dos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem relativo ao pátio pavimentado), 4, 5, 6, 16 e 17. As exigências constantes dos itens 7 (exceto a balança de plataforma rodoviária), 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 (exceto o sistema de combate de incêndio, o sistema de proteção contra fenômenos naturais e o PPRA) não se aplicam a essa estrutura de armazenamento.

Todas as unidades armazenadoras que dispõem dessa estrutura de armazenamento devem possuir pátio com terraplanagem possibilitando o escoamento eficiente das chuvas, sem a formação de poças e, também, evitando a formação de buracos ou atoleiros na infraestrutura viária.

É obrigatória a existência de balança de plataforma rodoviária nas unidades armazenadoras de todos os níveis. Este equipamento deve estar aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, sendo esta aferição comprovada por meio de certificado emitido pelos Institutos de Pesos e Medidas – IPEMs ou outro documento que venha a substituí-lo.

Na impossibilidade de possuir balança rodoviária, deve ser apresentado contrato de uso de balança de terceiro, devidamente aferida.

O arquivo de amostras é recomendado e deve ser feito em recintos dos pátios de armazenagem de algodão, respeitando as normas de armazenagem dos fardos de algodão.

É obrigatória a existência de empilhadeira para a realização da operação de movimentação da mercadoria.

As unidades armazenadoras devem ter um sistema descrito e documentado de limpeza e higienização das instalações físicas, equipamentos e pátio. As operações podem ser realizadas com 21 equipe própria ou mediante contrato com empresas prestadoras destes serviços. Este sistema deve conter no mínimo a descrição da limpeza das instalações físicas, equipamentos e pátio.

As unidades armazenadoras devem ser dotadas de sistemas de combate a incêndio que atendam às normas vigentes, definidas pelo Corpo de Bombeiros estadual ou municipal. São aceitas como comprovação de conformidade as licenças de funcionamento emitidas por Prefeituras, órgãos de segurança ou ambiental.

Para que o armazenador possa proceder às adaptações necessárias as exigências legais, foi concedido o prazo de até cinco anos, a partir da publicação da IN n.º 12/2009 no DOU, em 12/05/2009. Contudo, esse prazo concedido nas normas do Sistema Nacional de Certificação de UAs não exige a empresa armazenadora das responsabilidades sobre qualquer evento.

As unidades armazenadoras devem dispor de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme as exigências legais, sobretudo o contido na NR n.º 09, do Ministério do Trabalho e do Emprego. A unidade armazenadora deve atender às orientações e exigências legais para proteção contra fenômenos naturais.

As unidades armazenadoras devem possuir normas e procedimentos operacionais que comprovem a metodologia utilizada para recebimento, montagem, enlonação e amarração das pilhas (inclusive especificando o material), retirada de amostras, armazenamento e expedição elaborada pelo Responsável Técnico.

### 16. DEMAIS REQUISITOS

REQUISITOS	Nível Fazenda		Coletor		Intermediário		Terminal	
	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel	Conv.	Granel
Responsável técnico	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Monitoramento de resíduos tóxicos (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Programa de Treinamento e Aperfeiçoamento	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Registros de Ocorrências Operacionais	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Monitoramento de Micotoxinas (programa)	R	R	R	R	R	R	R	R
Quadro de pessoal	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>	O <sup>1</sup>
Plano de manutenção preventiva e calibração de equipamentos	R	R	R	R	R	R	R	R

#### Responsável Técnico

Toda unidade armazenadora deve possuir profissional habilitado, engenheiro agrônomo ou agrícola, para atuar como Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A comprovação da atividade nesse Conselho dar-se-á por meio da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

#### Monitoramento de Resíduos Tóxicos

É recomendado que toda unidade armazenadora proceda, na entrada das mercadorias, a uma avaliação visual e olfativa dos estoques recebidos, visando a evitar o recebimento de produtos contaminados com resíduos tóxicos. No caso de constatação de produto contaminado, o recebimento do lote deverá ser suspenso.

Na suspeita de produtos contaminados com resíduos tóxicos, visíveis ou não, o responsável técnico pela unidade deve comunicar imediatamente ao proprietário da mercadoria e adotar as medidas cabíveis.

### **Programas de Treinamento e Aperfeiçoamento Técnico**

Toda unidade armazenadora deverá possuir programa de capacitação dos empregados do quadro da empresa, elaborado pelo próprio armazenador. Para aqueles que atuam nas áreas operacionais, o programa deve possibilitar treinamento ou reciclagem que totalize no mínimo 24 horas anuais nas áreas de armazenagem.

O treinamento deverá ser realizado por instituição habilitada na área de armazenamento e atividades correlatas, ou por profissionais habilitados da própria empresa.

Na primeira auditoria a empresa armazenadora deverá apresentar apenas o programa de capacitação dos empregados, somente nas auditorias subseqüentes a UA deverá comprovar a realização dos cursos por meio de certificados ou de declarações das entidades que ministraram o treinamento

### **Registros das Ocorrências Operacionais**

Toda ocorrência operacional relativa aos estoques depositados, desde o seu recebimento até a sua expedição, deve ser registrada de forma auditável, de preferência informaticamente, para que seja possível rastrear, por proprietário dos estoques, os procedimentos que foram adotados durante o período de armazenamento, de acordo com as orientações do Responsável Técnico.

### **Programa de Monitoramento de Micotoxinas**

Recomenda-se que todas as unidades armazenadoras procedam à realização de testes para monitoramento de micotoxinas nos grãos recebidos para a armazenagem.

### **Quadro de pessoal**

A UA deve possuir quadro de pessoal compatível com o seu tamanho e a sua operacionalização, de acordo com declaração do próprio armazenador.

### **Plano de Manutenção Preventiva e Calibração de Equipamentos**

Recomenda-se que a UA possua plano de manutenção preventiva e calibração de equipamentos.

## **17. DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos necessários para registro operacional e controle fiscal são os seguintes:

### **Documentos para registro operacional**

**Romaneios ou controles de recepção**, onde devem constar informações, no mínimo, sobre a identificação do proprietário da carga e do produto, a pesagem (tara e bruto) e a qualidade do produto apurada no recebimento.

**Controle da operação de secagem**, onde devem constar informações sobre o produto, a identificação do operador, a data de realização, o período de operação de secagem com o

monitoramento da temperatura do ar de secagem, umidade inicial e final, a temperatura e umidade relativa do ambiente (este último ponto apenas para secagem de baixa temperatura).

**Controle das operações fitossanitárias**, onde devem constar informações sobre a identificação do produto, a quantidade do produto tratado, a data de realização, o fumigante ou inseticida aplicado, a dosagem utilizada e o Responsável Técnico.

**Planilha de registro das leituras, no mínimo semanal, do sistema de termometria.**

**Controle de aeração**, onde devem constar informações sobre o produto, o responsável pela operação (exceto sistemas automatizados), a data de realização, o horário inicial e final, a temperatura e a umidade relativa do ar ambiente.

**Relatórios, no mínimo mensais**, das supervisões realizadas pelo Responsável Técnico, para acompanhamento e controle das condições qualitativas dos produtos armazenados.

Esses registros deverão ser mantidos em arquivo enquanto durarem os estoques, acrescido de um ano.

#### **DOCUMENTOS PARA CONTROLE FISCAL**

Notas Fiscais de Entrada; Notas Fiscais de Saída; Notas Fiscais de Serviços

Esses documentos deverão ser mantidos em arquivo pelo período definido na legislação pertinente.

#### **18. RECLAMAÇÕES DE CLIENTES**

- Registros de todas as reclamações trazidas ao conhecimento da organização relativas à conformidade dos produtos com os requisitos das normas pertinentes, bem como as ações apropriadas tomadas para resolver as reclamações.

#### **LEGENDA:**

**UA** – Unidade Armazenadora

**O** – obrigatório

**R** – recomendado

**O1** – requisito obrigatório no momento da vistoria da UA pelo organismo de certificação;

**O2** – requisito obrigatório para todas as UAs cujo início das obras se dará após a publicação da IN MAPA n.º 12/2009, no DOU em 12/05/2009;

**O3** – requisito obrigatório que deverá ser cumprido no prazo de até três anos após a publicação da IN MAPA n.º 12/2009, no DOU em 12/05/2009;

**O4** – requisito obrigatório que deverá ser cumprido no prazo de até cinco anos após a publicação da IN MAPA n.º 12/2009, no DOU em 12/05/2009;

Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.